

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Lei Nº 215
de 15 de JUNHO de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

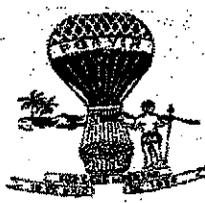
CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 45, IX, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas à dívida pública;
- VII - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

2014-2017, que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

Artº3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

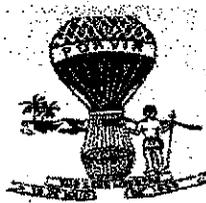
CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2017 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2017, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustada pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214.

Art. 7º - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 9º - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compe-se de:

I - mensagem;

II - texto do projeto de lei do Orçamento Anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

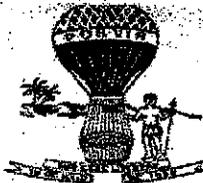
I - dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

III - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

IV - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

V - da fixação da despesa do município por função de governo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

VI – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2017 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

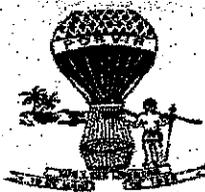
Parágrafo único – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 14 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2017, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.

Art. 16 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente em até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 29-A, §5º 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 18 – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2016.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2016, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

Art. 21 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLATURA TRIBUTÁRIA.

Art. 24 – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

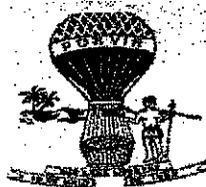
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2017, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 34 – Não sendo devolvida ao Poder Executivo a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, devidamente aprovada até 31 de dezembro de 2016, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos em cada mês.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

Art.36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

Art. 38 – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 39 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV – fundos especiais;
- V – alienação de bens;
- VI – desapropriação de bens imóveis;
- VII – precatórios judiciais;
- VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – concurso público.

Art. 40 – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

Art. 41 – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42 – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 43 – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 44 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 45 – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio d



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.46 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 47 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.48 - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n°. 101/2000, das resoluções de n° 206 de 01/11/01 e n° 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 49 - Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

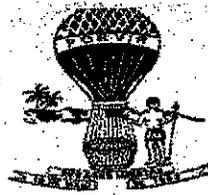
I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2° da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.51 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art.52 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art.53 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 54 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, 21 de junho de 2016.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal.


MARIA DAS GRAÇAS M. FEITOSA SILVA
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

R\$ milhares

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0		0

Sem movimento

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
		TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten signature and date: 12/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.863	19.008	0,06	20.757	19.008	0,06	21.691	19.011	0,06
Receitas Primárias (I)	21.472	20.547	0,06	22.438	20.547	0,06	23.448	20.550	0,06
Despesa Total	19.863	19.008	0,06	20.757	19.008	0,06	21.691	19.011	0,06
Despesas Primárias (II)	19.860	19.005	0,06	20.754	19.005	0,06	21.688	19.008	0,06
Resultado Primário (III)	1.611	1.542	0,00	1.684	1.542	0,00	1.760	1.542	0,00
Resultado Nominal	-66	-63	0,00	-69	-63	0,00	-72	-63	0,00
Div. Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Div. Consolidada Líquida	-1.525	-1.460	0,00	-1.594	-1.460	0,00	-1.666	-1.460	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento em %)			35.038.500	2,0%	37.316.000	2,0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				4,5%		4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)						38.062.320

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.651 de 09 de julho de 2015 da Prefeitura Municipal de Aracaju.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2017: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1,045
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,092
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas Realizadas			Variação	
	Previsitas em		em		Valor (c) = (b-a)	%	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB			(c/a) x 100
Receita Total	15.950	0,05	14.524	0,04	-1.426	-8,94	
Receitas Primárias (I)	17.931	0,05	16.193	0,05	-1.738	-9,69	
Despesa Total	15.950	0,05	15.102	0,04	-848	-5,32	
Despesas Primárias (II)	15.942	0,05	15.102	0,04	-840	-5,27	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.989	0,01	1.091	0,00	-898	-45,14	
Resultado Nominal	-135	0,00	-1.357	0,00	-1.222	907,52	
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.397	0,00	-2.619	-0,01	-1.222	87,50	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2015
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	34.066.250,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.875 de 02 de Julho de 2014 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2015 ainda não é conhecido.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
ESPECIFICAÇÃO												
Receita Total	14.500	15.950	10,00	19.008	19,17	19.863	4,50	20.757	4,50	21.691	4,50	
Receitas Primárias (I)	16.254	17.931	10,32	20.547	14,59	21.472	4,50	22.438	4,50	23.448	4,50	
Despesa Total	14.500	15.950	10,00	19.008	19,17	19.863	4,50	20.757	4,50	21.691	4,50	
Despesas Primárias (II)	14.481	15.942	10,09	19.005	19,21	19.860	4,50	20.754	4,50	21.688	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.773	1.989	12,18	1.542	-22,47	1.611	4,50	1.684	4,50	1.760	4,50	
Resultado Nominal	42	-135	-420,61	-63	-53,33	-66	4,50	-69	4,50	-72	4,50	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.262	-1.397	10,67	-1.460	4,50	-1.525	4,50	-1.594	4,50	-1.666	4,50	
ESPECIFICAÇÃO												
Receita Total	16.769	16.668	-0,61	19.008	14,04	19.008	0,00	19.008	0,00	19.011	0,01	
Receitas Primárias (I)	18.798	18.738	-0,32	20.547	9,65	20.547	0,00	20.547	0,00	20.550	0,01	
Despesa Total	16.769	16.668	-0,61	19.008	14,04	19.008	0,00	19.008	0,00	19.008	0,01	
Despesas Primárias (II)	16.747	16.659	-0,52	19.005	14,08	19.005	0,00	19.005	0,00	19.008	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.050	2.079	1,37	1.542	-4,43	1.542	0,00	1.542	0,00	1.542	0,01	
Resultado Nominal	49	-141	-389,70	-63	18,47	-63	0,00	-63	0,00	-63	0,01	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.460	-1.460	0,00	-1.460	0,00	-1.460	0,00	-1.460	0,00	-1.460	0,01	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	Índices de Inflação			
	2014	2015	2016	2017
*6,41%	*10,67%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

http://www.bcb.gov.br/Pec/Metas/Tab/Metas/Resultados.pdf

* Inflação Efetiva (FPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2014=Valor Corrente x 1,1565	2017=Valor Corrente / 1,045
2015=Valor Corrente x 1,045	2018=Valor Corrente / 1,092
2016=Valor Corrente	2019=Valor Corrente / 1,141

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.007	100	1.313	100	773	100
TOTAL	2.007	100	1.313	100	773	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Handwritten signature

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-	
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
<u>DESPESAS CORRENTES DOS</u>	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - IIc) + IIIb)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)	
<u>VALOR (III)</u>	0	0	0	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

	R\$ milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES -			
Receita de Contribuições dos Segurados:			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Comunicação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições:			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II + III)			
R-SUB-TOTAL PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			

Handwritten signature and date: 03/07/2017

Handwritten signature

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIÁRIO SOCIAL
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Inutilidades Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
BENS E DIREITOS DO RPPS	
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017**

		RS Milhares	
		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	(c) = (d) - (Exercício anterior) + (c)
		(c) = (a-b)	
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIÁRIO SOCIAL			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017**

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ RENTISTAS	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO

TOTAL						-
--------------	--	--	--	--	--	---

Handwritten signature: Wagner Alves



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ASSISTENTE MUNICIPAL DE
CONTABILIDADE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2017

R\$ Milhares

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	855
(-) Transferências Constitucionais	214
(-) Transferências ao FUNDEB	642
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	642
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	642

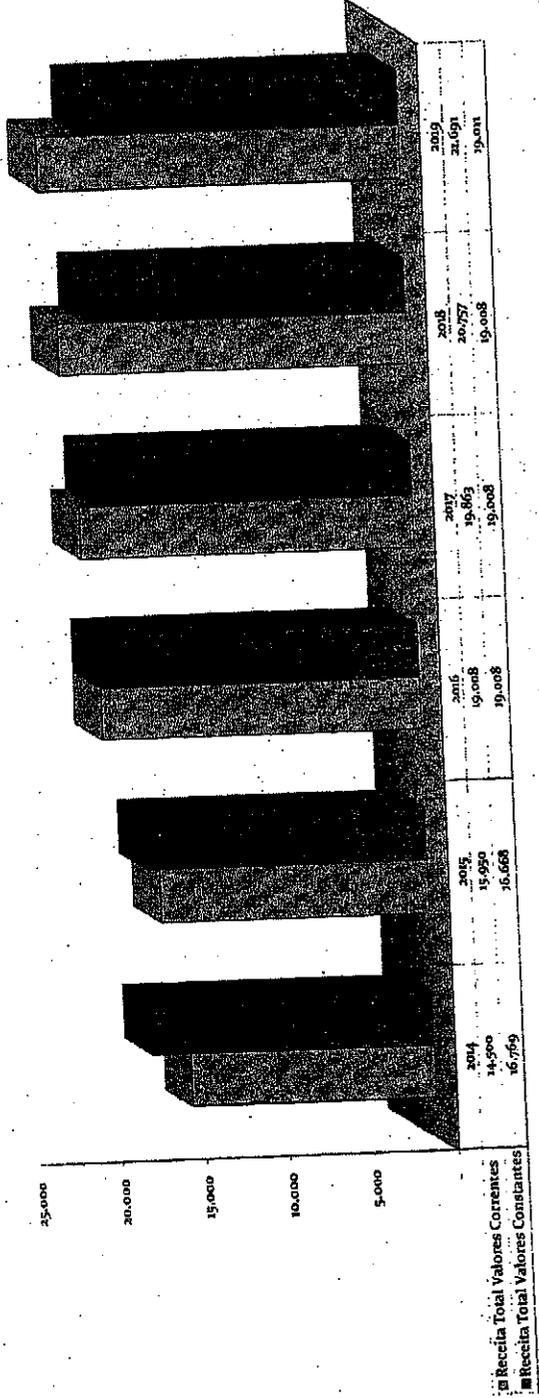
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten signature

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2014	14.500	16.769
2015	15.950	16.688
2016	19.008	19.008
2017	19.863	19.008
2018	20.757	19.008
2019	21.691	19.011

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



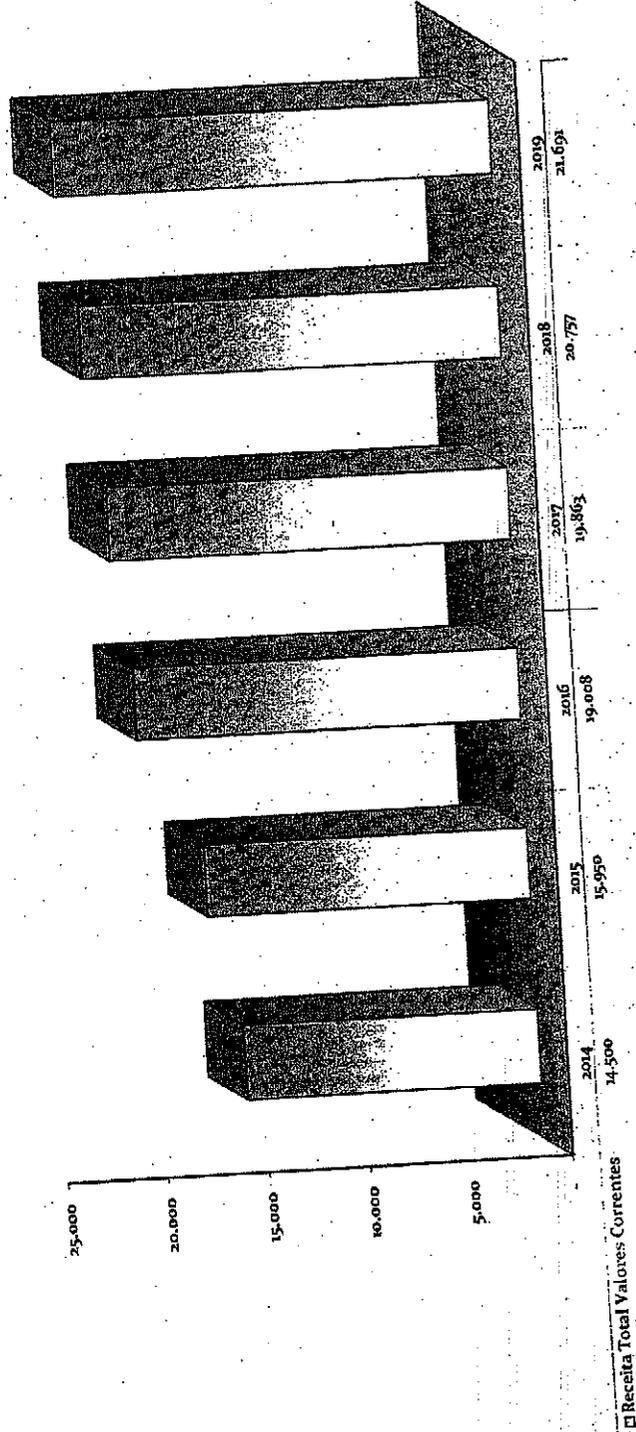
Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ano	Receita Total Valores Correntes
2014	14.500
2015	15.950
2016	19.008
2017	19.863
2018	20.757
2019	21.691

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



Handwritten signature and date

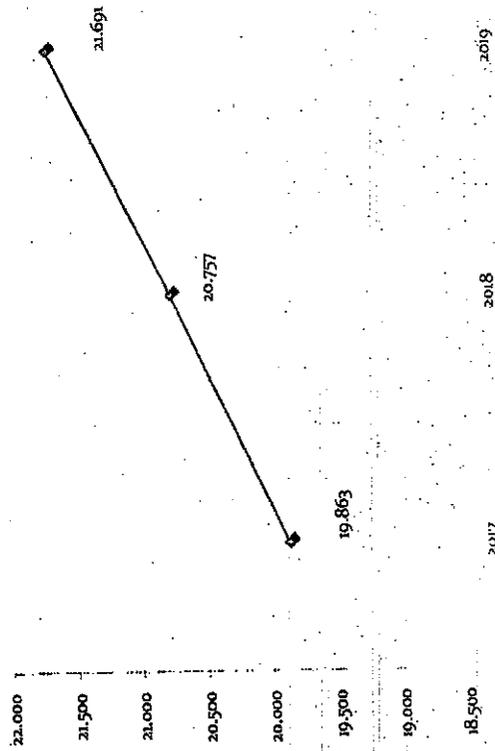
ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ano	Receita Total
2017	19.863
2018	20.757
2019	21.691

Rs milhares

Metas Anuais 2017 a 2019

—◆— 2017 —◆— 2018 —◆— 2019



Handwritten signature

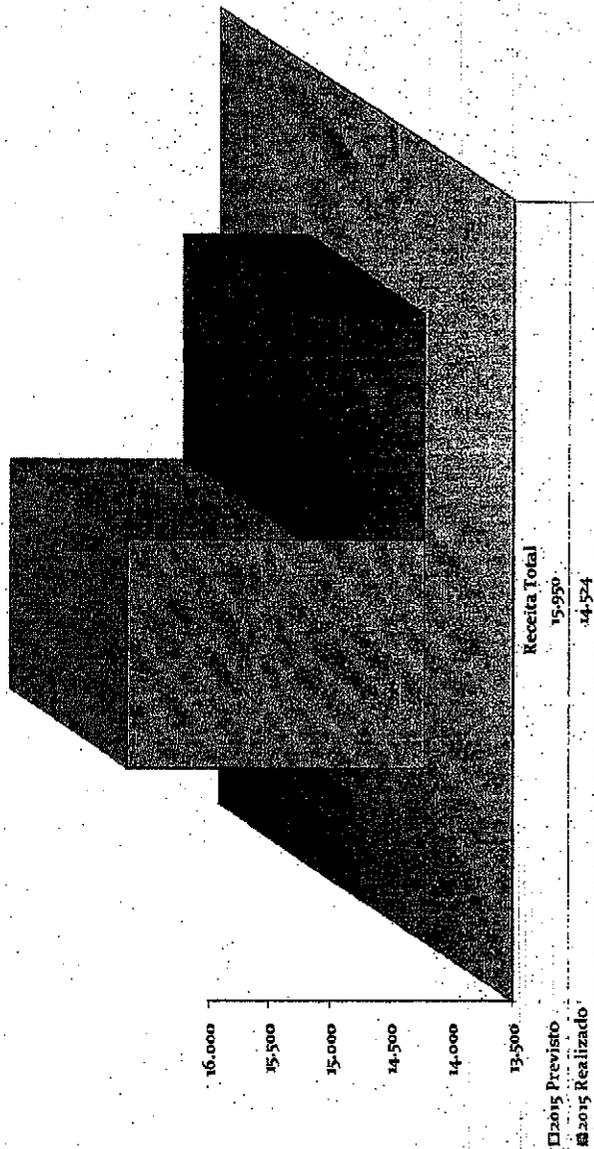


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ano 2015
2015 Previsto 15.950
2015 Realizado 14.524
Receita Total

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GOVERNADOR VILSON

DECRETO Nº 001, de 28 de março de 2016



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Estatuto das Cidades, submetemos a apreciação dessa

administração Municipal, para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do São Francisco para o exercício de 2017, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Atento às Políticas e Diretrizes delineadas no Programa de trabalho estabelecido pelo Plano Plurianual 2014-2017, as prioridades eleitas, pelo município, e pela participação popular em audiência pública para o exercício de 2017, compreendem ações e metas que expressam o propósito de investir na melhoria das condições socioeconômicas e ambientais do município, promovendo a inclusão social e a elevação da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia da nossa freguesia está sofrendo consequências grandiosas em decorrência de quedas na produção industrial, na retração do consumo, na omissão dos trabalhadores e com isso inevitavelmente com a queda de Nossas Principais receitas como Fundo de Participação dos Municípios (FPM), imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) além dos



Ata da Audiência Pública para apresentação da Proposta Orçamentária do Município de Santana do São Francisco, Sergipe e Exposição da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017.

Às 9h:30m do dia 03 do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03/08/2016) na sede do CREAS, Estado de Sergipe, foi realizada audiência Pública para receber sugestões e propostas relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual e apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, na forma prevista nos artigos 4º, 5º e 48 inciso I da LRF 101/2000, conforme convite de convocação registrado para acesso, divulgação e controle público. Presentes o Secretário de Finanças Jonhnata Fortes, Secretário de Controle Interno Atelmário de Souza Barbosa, o Srº Vereador José de Jesus Leite, a Secretária de Educação Cíntia Mara Carvalho, a Secretária de Saúde Valquíria de Melo Santos, a Secretária de Assistência Social Francleide de Melo Bispo dos Santos, a Srtª. Paula Regina dos Santos Presidente da Associação das Mães Carentes de Santana do São Francisco, e demais Diretores de Departamento e Coordenadores dos órgãos da administração municipal, e constantes na lista de presenças anexa a esta Ata, tendo como relator Senhor Atelmário de Souza Barbosa. Dando início, foram convidados a participarem da mesa, a senhora Prefeita Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva, o Sec. Finanças Jonhnata Fortes, o representante da câmara de vereadores José de Jesus Leite, a Sec. de Educação Cíntia Mara Carvalho, a Sec. de Saúde Valquíria Melo, o Sec. de Administração Pedro Ernando Feitosa Silva, a Sec. de Assistência Social Francleide Melo Bispo e o Srº. José Valmir dos Passos representante da CAT, Empresa Consultora na área de Contabilidade Pública. Franqueada a palavra ao Srº. Atelmário que inicia a audiência fazendo as considerações iniciais e agradecendo a participação de todos. Posteriormente, passou a palavra para a Prefeita Municipal, o qual cumprimenta todos os presentes e expressa a vontade de ver o comparecimento de algumas entidades para conhecer e sugerir um orçamento que atenda as necessidades da população e da importância da participação popular na elaboração do Orçamento dizendo da necessidade da realização da Audiência Pública no sentido de ouvir a população para planejamento da, Lei Orçamentária para o exercício de 2017, agradecendo todos os presentes em colaborar com o Município em atender as necessidades da população. Em seguida passou a palavra aos técnicos para dar continuidade aos trabalhos, apresentando o Srº. José Valmir dos Passos, representante da CAT, o Senhor Valmir inicia a palestra manifestando a satisfação em apresentar à População os projetos LDO E LOA instrumentos de grande relevância para a comunidade, que disciplina e norteia a Administração Pública. Que apesar de ser bastante antiga, não vinha sendo uma prática dos administradores municipais utilizar-se da participação popular no planejamento e na execução orçamentária para o exercício seguinte. Diz ainda que o Planejamento orçamentário só será efetivo com a participação do povo, e que são previsões Constitucionais. Continua dizendo que a Audiência Pública para a gestão é um subsídio para tornar efetivo o planejamento administrativo. Explica o que é LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual. Explica o que é o Orçamento Público passo a passo, utilizando o recurso de Slides e Data show numa linguagem adequada ao público presente. Fala do Poder Legislativo e sua participação na apreciação e aprovação dos Projetos de Leis que beneficiarão a população, elencando alguns projetos e programas já previstos para a LOA/2017. Após exposição resumida do

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017

REALIZADA EM 03/08/2016

Amor Dúrcia Studzijo

Guilherme Santos de Souza

Priscilla TAVARES Santos

Tarcilene dos Santos Piranga

Márcia de Souza Barbosa

Juliana C. de Andrade de Silva

Franciele Melo Santana Bispo

José Vafanis dos Santos

Paula dos Santos

Mari de Fátima Leit

Angelita Bispo dos Santos

Salmir André

Mitelli Diniz Souza

Ademice dos Santos Fentes

Edilene Cristóvão S. Santana

José Gil da Silva Santana

Guimar Gomes Freire

Juliana Barbosa dos Santos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017

REALIZADA EM 03/08/2016

Regina de Melo Santos

Cristina Maria Carvalho

Mauro Elias Faria Santos

Andrezza de Souza Ferreira Barbosa

✓ Cideme Santos Lima Bispo

Mauro Faria

João Roberto Terra

Marizete dos Santos

Paula Luquiza Santos

Rosizomá R. Soares

Francine Maria Valadares Santos

Angielita Maria Luz

~~João~~ J

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO | | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

*Investimento em nova iluminação pública,
e reforma e manutenção de espaços pu-
blicos.*

03 / 08 / 2016

Assinatura (opcional):

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017/LOA 2017

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| SUGESTÃO | | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

→ AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA AMARISE SOBRE

→ CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA AMARISE SOBRE

→ CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

→ REFORMA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

→ PRIORIDADE NA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO

MUNICÍPIO

→

→

→

03 / 08 / 2016

Assinatura (opcional):

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO | | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

Concênio para o transporte gratuito
fluvial, para os universitarios do
município.

03 / 08 / 2016

Assinatura (opcional):

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO | ELOGIO | RECLAMAÇÃO

Crie uma lei para recurso
específico para a divulgação
do artesanato local.

03 / 08 / 2016

Assinatura (opcional):